



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 159  
CONT. Nº 027-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **MARIA DA SAÚDE DE SOUZA-ME**, VISANDO ORIENTAR E DISCIPLINAR, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MAIS ESPECIFICAMENTE EM SERVIÇO DE BORRACHARIA, NOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DESTA ADMINISTRAÇÃO, DE MANEIRA A RECUPERAR E MANTER AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OS NÍVEIS DE SEGURANÇA MÍNIMOS EXIGIDOS PARA TAIS SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias do mês de novembro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG. nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG nº 4.103.462-9IIIPR., e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.275.110-8, Contratação Direta, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Superintendente, em data de 17 de novembro de 2008, assina com **MARIA DA SAÚDE DE SOUZA-ME**, estabelecida na Av. Cel. Santa Rita, nº 1095, Cep- 82221-340-bairro Industrial, na cidade de Paranaguá-Pr, Fone nº (041) 3422-2106/9609-7409, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.535.060-0001-09, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Anderson Teixeira de Souza, portador do RG nº 6.706.232-9 e CPF/MF sob nº 019.700.519-57, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 15.608/07, e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Orientar e disciplinar, a prestação de serviços de manutenção corretiva, mais especificamente em serviços de borracharia, nos veículos de propriedade desta administração, de maneira a recuperar e manter as características técnicas e os níveis de segurança exigidos para tais serviços.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO – SERVIÇOS DE REPAROS:** - Deverão compreender uma rigorosa e completa revisão do pneu, de maneira a detectar o causador da avaria, verificar se não restam vestígios do objeto causador do dano e, somente após isso, providenciar o reparo que for necessário. Caso se constate alguma deficiência ou dano de maior monta no pneu, câmara, ou colarinho (caso possua esses dois últimos), que impeça a recuperação imediata, a empresa prestadora do serviço deverá contatar o representante da **APPA** responsável por fiscalizar o contrato, descrevendo com detalhes os defeitos e os itens que deverão ser substituídos ou consertados. Nestes casos, caberá a fiscalização da **APPA** definir os procedimentos a serem adotados. Todos os materiais aplicados deverão ser previamente submetidos à aprovação do fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo para execução desses serviços, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no máximo, por 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão realizados após a aceitação dos serviços efetivamente executados, cujo período de execução de cada serviço será estabelecido pelo fiscal. As quantidades estabelecidas na planilha de preços referem-se a quantidades estimadas a serem executadas ao longo do prazo da prestação dos serviços, não implicando em quantidades a serem efetivamente executadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão

*[Handwritten signatures in blue ink]*



unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - MÃO DE OBRA:** - A prestadora de serviço, deverá fornecer toda a mão de obra direta e indireta necessária à execução dos serviços, mantendo-as rigorosamente dentro daquilo que prescrevem as leis trabalhistas e da previdência social.

Caberá a prestadora, fornecer transporte para seus funcionários, conforme as exigências legais previstas.

A empresa deverá caso solicitado pela fiscalização da **APPA**, providenciar a substituição de qualquer funcionário, que considere indesejável e/ou, que não corresponda aos bons princípios trabalhistas, através de uma solicitação por escrito.

**PARÁGRAFO QUARTO - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:** - Todos os equipamentos e ferramentas que se fizerem necessárias à realização dos serviços serão de responsabilidade da prestadora de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027  
FL. Nº 162  
CONT. Nº 027-2008

rubrica 7131238533903914-250, tendo como Nota de Empenho nº71310000800784-1.

**PARÁGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e Artigo 129 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de novembro de 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA  
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA

TESTEMUNHA

RG: 6.441.248-5

TESTEMUNHA

RG: 2554700-5